

VOTO CIRCUNSTANCIADO CsA n. 11, DE 19 AGOSTO DE 2015

Recomenda ao CsU a normatização da proibição de trotes violentos na Universidade Estadual de Goiás e propõe as punições cabíveis.

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o § 3º, do art. 19, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1º, do art. 10 do Regimento Geral, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao CsU a normatização da proibição de trotes violentos na Universidade Estadual de Goiás e propõe as punições cabíveis.

Art. 2º Ficam terminantemente proibidas, no âmbito da UEG, por parte de discente vinculado a esta Universidade trotes contra demais discentes, sujeitando-se as penalidades previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se trote violento o ato que:

I - com relação aos discentes:

a) viole a liberdade individual;

b) submetta a qualquer constrangimento ou humilhação, por meio de palavras, gestos, agressões e outras ações;

c) iniba na liberdade de ir e vir;

d) causem danos físicos e morais;

e) exigir qualquer espécie de valores ou bens;

II - com relação à comunidade acadêmica da Universidade Estadual de Goiás:

a) leve à agitação e à perturbação da ordem;

b) cause danos ou deprede os bens ou patrimônio da UEG;

c) desabone a imagem da Universidade para a comunidade universitária e/ou para a sociedade em geral.



Art. 3º Ao discente que perpetrar qualquer dos atos indicados no artigo anterior poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - exclusão.

§ 1º As penalidades de repreensão e suspensão serão aplicadas pelo Diretor do respectivo Câmpus do curso ao qual se encontra vinculado o praticante, e, por Portaria expedida pelo Reitor, no caso do inciso III deste artigo.

§ 2º A pena de suspensão implica o afastamento do discente de todas as atividades acadêmicas, por um período não inferior a 3 (três) dias nem superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º As sanções aplicadas devem ser comunicadas à Secretaria Acadêmica do Câmpus, para anotação no Dossiê Escolar do praticante.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas nesta Resolução não exime o discente praticante de responder civil e criminalmente pelos atos praticados.

§ 5º O discente cujo comportamento estiver sendo objeto de análise por atos designados como trote, mesmo que se transfira para outro Câmpus ou curso da UEG ainda estará sujeito às penalidades aplicadas.

§ 6º Fica sujeito às mesmas penalidades o discente que no decorrer do semestre, for encontrado nos Câmpus da UEG, portando objetos, ferramentas ou materiais destinados à prática de atos contra o discente calouro.

Art. 4º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da ação ou manifestação cometida, se houve culpa ou dolo, os danos que dela provierem para o discente calouro e para a Universidade.

Art. 5º As partes que se sentirem ofendidas ou agredidas poderão se manifestar junto à Ouvidoria da UEG ou encaminhar suas reclamações ao Diretor do Câmpus que deverá adotar as providências cabíveis.

Art. 6º Caberá ao Diretor do Câmpus zelar e fazer cumprir o estabelecido nesta Resolução.

Art. 7º Este Voto Circunstanciado entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se e cumpra-se.

145ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 19 de agosto de 2015.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsA/UEG